

FATO RELEVANTE

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9
COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento ao Fato relevante de 11 de abril de 2017, que foram indeferidos, por sentença do juiz federal da 5 vara civil do Distrito Federal, todos os pedidos da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Livres – ABRACE, da Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro – ABIVIDRO e da Associação Brasileira dos Produtores de Ferroligas e de Silício metálico – Abrafe, no âmbito do processo judicial promovido pelas referidas Associações em face da União e da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, visando à suspensão dos efeitos sobre suas tarifas do pagamento dos créditos relativos aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000 ("RBSE"), devidos às concessionárias de transmissão que renovaram suas concessões, em 2013, nos termos da Lei 12.783/2013.

A partir de julho de 2017, a Companhia passou a receber as remunerações relativas aos ativos de transmissão de RBSE existentes em 31 de maio de 2000, para as concessões de transmissão prorrogadas nos termos da Lei 12.783/2013, através da Receita Anual Permitida (RAP), conforme previsto na Portaria MME nº 120/16.

Entretanto, a tutela antecipada cassada, por força da decisão acima referida, excluía da tarifa a ser paga pelos associados a parcela referente à remuneração prevista no artigo 1º, parágrafo terceiro, da Portaria MME 120/2016, que estabelece que o custo de capital não incorporado desde as prorrogações das concessões até o processo tarifário, estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo, deverá ser atualizado e remunerado pelo custo do capital próprio, real, do segmento de transmissão definido pela ANEEL nas metodologias de Revisão Tarifária Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes.

Em cumprimento à referida tutela antecipada, ora cassada, a Aneel recalculou as RAPs dos ativos de transmissão de RBSE existentes em 31 de maio de 2000, para as concessões de transmissão prorrogadas nos termos da Lei 12.783/2013, para incidir sobre montante devido apenas o componente da atualização previsto na Portaria 120/2016.

Com a cassação da tutela antecipada, a Companhia entende que os valores a serem pagos a título de RBSE deverão ser recalculados, a fim de incluir a parcela prevista no artigo 1º, parágrafo terceiro, da Portaria MME 120/2016.

A Companhia registrou, em 30 de setembro de 2019, o montante de cerca R\$ 5,9 bilhões a receber a título da parcela da RBSE acima referida, objeto da tutela antecipada cassada, calculada conforme Portaria MME 120/2016 e mensurada a valor justo, conforme Nota Explicativa 16 das Informações Trimestrais referente ao 3º trimestre de 2019.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

Elvira Cavalcanti Presta
Diretora Financeira e de Relações com Investidores